



SCALZILLI
ALTHAUS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA JUDICIAL
DA COMARCA DE CASCA/RS

Processo n. 5000052-82.2014.8.21.0090

SCALZILLI, ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS, já qualificada, atual denominação da Administração Judicial da Recuperação Judicial de número destacado na epígrafe, figurando COMÉRCIO DE BEBIDAS CENTROSERRA LTDA. como Recuperanda, igualmente já qualificada, vem, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

Excelência, conforme dito anteriormente, trata-se de caso atípico, em que a Recuperanda emanava sinais falimentares há algum tempo, sequer logrando honrar compromissos básicos de um processo de soerguimento (a exemplo dos honorários arbitrados à Administração Judicial, com diversas promessas de regularização inadimplidas, restando saldo histórico de R\$ 122.500,00), chegando, mais recentemente, às suscitadas declarações expressas de insolvência.

De toda a sorte, também é verdade que, como não houve pedido formal de autofalência pela Recuperanda, este Juízo sempre estimulou que o feito chegasse à celebração de ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, para que os principais interessados no seu deslinde deliberassem a propósito, em respeito à soberania do conclave.

Diante de todo o exposto, prestigiando a soberania da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, a Administração Judicial reporta ao Juízo o resultado de aprovação do pedido de desistência da Recuperação Judicial submetido à votação, postulando que Vossa Excelência aprecie tal deliberação, bem como analise a possibilidade de convação em falência da empresa, uma vez que sequer demonstra condições de qualquer tipo de pagamento a qualquer credor.

São os termos em que se manifesta.

Porto Alegre/RS, 05 de março de 2024.

FABRÍCIO SCALZILLI
OAB/RS n. 44.066